DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4426/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/118657/2012
PROTOCOLO	:	1354619
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 322/AJ/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 163/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA EM GERAL
CONTRATADO	:	VALEJO & VALEJO LTDA EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.545,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA EM GERAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 322/AJ/2012** (peça 17 - fls. 1/6) precedido de regular procedimento licitatório na modalidade de **Carta Convite n.º 163/2012**.

O objeto da contratação é a aquisição de periféricos de informática em geral para atender às atividades do Departamento de Informática – CPD., conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-8748/2013 (peça 33, fls. 1/4).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 4354/2015 (peça 41 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-3201/2015

(peça 42 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a aquisição de periféricos de informática em geral para atender às atividades do Departamento de Informática – CPD., conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-8748/2013 (peça 33, fls. 1/4).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 25 - fl. 1/8):

Valor Contratado	R$ 74.545,00
Valor Empenhado	R$ 74.545,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 74.545,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 74.545,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 41 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
> Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da execução financeira do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 322/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS** (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa VA**LEJO & VALEJO LTDA - EPP** (CNPJ 01.633.354/0001-36), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 42 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite n.º 163/2012**, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-8748/2013, (peça 33, fls. 1/4).), e obedece às disposições legais pertinentes, estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 322/AJ/2012**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF nº CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Valejo & Valejo Ltda. – EPP**., CNPJ/MF nº 01.633.354/0001-36, representada pelo Senhor Ramiro Valejo Júnior, CPF/MF nº 086.548.698-01, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator